

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.434 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

DETERMINA A AVERBAÇÃO NA LP Nº FE013990.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 20/12/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/204.068/2006, referente à Licença Prévia nº FE013990, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, para a localização do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ), situada na Fazenda Macacu e outros terrenos constantes do Decreto Federal de 13/06/2006 – Subestação SE - 5143 – Porto das Caixas e Sambaetiba, Município de Itaboraí,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia nº FE013990, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, as alterações de condicionantes, nos seguintes termos:

I – A CONDICIONANTE nº 30.2 da LP nº FE 013990, que implica restrições para o uso da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, fica alterada da seguinte forma:

30.2: Uma vez tomadas às medidas administrativas aplicáveis pelas autoridades governamentais competentes, caberá à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS auxiliar o poder público na implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, da espécie Área de Proteção Ambiental – APA, no terreno da área de transição entre o empreendimento e a APA Guapimirim, delimitada pelos rios Caceribu e Macacu, determinado no polígono estabelecido no Decreto Estadual nº 43.030/2011, através da celebração de negócio jurídico para aplicação de recursos com o fim de apoiar o aparelhamento da citada Unidade de Conservação - UC e para a revegetação de Áreas prioritárias com destaque para as de Preservação Permanente, no seu interior, de modo a evitar processos de ocupação desordenada e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 26/12/2011